

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 230 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACOlhIMENTO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE TENTATIVA OU OCORRÊNCIA DE SUICÍDIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para dispor sobre a adoção de medidas de acolhimento, orientação e atendimento às famílias de pessoa em situação de tentativa ou ocorrência de suicídio.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“.....

*Art. 90-B. O Município deverá desenvolver políticas públicas visando o atendimento integral e multidisciplinar à saúde física e mental das famílias de pessoas em situação de tentativa ou ocorrência de suicídio, com os seguintes objetivos:*

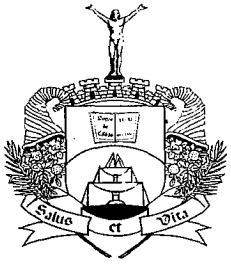
*I – promover o cuidado integral à família de pessoa em situação de tentativa ou ocorrência de suicídio;*

*II – prevenir a ocorrência de tentativa ou suicídio de familiares;*

*III – prevenir a ocorrência da reincidência no caso de tentativa de suicídio;*

*IV – promover apoio aos pais e/ou responsáveis por pessoa em situação de tentativa ou ocorrência de suicídio como medida de redução e enfrentamento de fatores estressantes;*

*V – fornecer informações sobre o suicídio, objetivando a desmistificação sobre o assunto.*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - FL. 2 /

*Art. 90-C. As ações da Administração Municipal deverão ainda promover o engajamento familiar nas situações de tentativa de suicídio e acolhimento aos entes familiares em situação de luto, bem como fornecer atendimento psicoterápico na modalidade individual e grupal e o desenvolvimento de estratégias de cuidado para a família.*

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal